



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT.

Dispõe sobre o Regulamento para a Eleição dos membros da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* e *Campi* Avançados para o Processo de Consulta para Escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

A COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR, designada pela Resolução CONSUP IFMT nº 060, de 29 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- o Decreto nº 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* e *Campi* Avançados, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 6986/2009;
- a Resolução CONSUP/IFMT nº 056 de 22 de setembro de 2020, deflagrou o processo de escolha para o cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Mato Grosso e Diretores(es)-Gerais dos *Campi* Alta Floresta, Barra do Garça, Cáceres – Prof. Olegário Baldo, Campo Novo do Parecis, Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, Cuiabá – Bela Vista, Confresa, Juína, Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Vicente, Sorriso, Várzea Grande, e dos *Campi* Avançados Sinop, Tangará da Serra, Guarantã do Norte, Lucas do Rio Verde e Diamantino.

RESOLVE:

I - Estabelecer o Regulamento eleitoral para escolha de 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, 03 (três) representantes do segmento docente, e 03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

(três) representantes do segmento discente por *Campi* e *Campi Avançados*, para comporem as Comissões Eleitorais Locais responsáveis pela condução do processo de escolha para o cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e Diretor(es)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados*.

II – Após eleição dos membros e suplentes das comissões eleitorais locais, essas comissões elegerão ainda, dentre seus membros, a Comissão Eleitoral Central, em reunião conduzida pela comissão eleitoral preliminar, conforme estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* serão constituídas nos termos do Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, por:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento docente pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores dos *Campi* e *Campi Avançados*;
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento técnico administrativo pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores dos *Campi* e *Campi Avançados*;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento discente, com matrícula regular ativa, pertencentes ao quadro dos *Campi* e *Campi Avançados*.

Art. 2º De acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e *Campi Avançados* serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º Após eleitas as comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento do documento oficial dos representantes eleitos.

§ 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 4º O Campus que tiver o quantitativo de candidatos igual ao de vagas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

representantes, para instituir a comissão eleitoral local, esses serão considerados automaticamente eleitos.

§ 5º O Campus que não tiver o quantitativo mínimo de representantes, para instituir a comissão eleitoral local, terão seus membros indicados por portaria pelo Diretor-Geral.

Art. 3º A eleição para a composição das Comissões Eleitorais dos *Campi e Campi Avançados* será organizada pela Comissão Eleitoral Preliminar designada pelo Conselho Superior, composta por membros integrantes do referido Conselho. Essa Comissão é responsável por este regulamento.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Preliminar será auxiliada pela Comissão Técnica, que será constituída por servidores especializados na área de informática com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFMT, indicados pela Reitoria e referendada pelo Conselho Superior, conforme Resolução Consup nº 60/2020.

Art. 4º O Processo de Consulta Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. deflagração do Processo de Consulta Eleitoral pelo Conselho Superior;
- II. designação dos membros da Comissão Organizadora/Consup para eleições das comissões eleitorais dos *Campi, Campi Avançados* e Central pelo Conselho Superior;
- III. publicação do Regulamento para o Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT;
- IV. prazo para interposição de recursos quanto ao Regulamento;
- V. inscrição dos candidatos as comissões eleitorais dos *Campi e Campi Avançados* do IFMT;
- VI. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos a membros das comissões eleitorais de *Campi* e dos *Campi Avançados*;
- VII. homologação das inscrições;
- VIII. votação e apuração;
- IX. divulgação do resultado preliminar das votações;
- X. homologação do resultado da eleição das comissões dos *Campi Campi Avançados* e comissão eleitoral central;
- XI. encaminhamento do relatório final ao presidente do Conselho Superior;
- XII. homologação dos resultados pelo Consup;
- XIII. Organização do processo físico para encaminhar a secretaria do Consup.

Art. 5º Cabe a Comissão Eleitoral Preliminar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

- I. elaborar o regulamento que conduzirá o processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados*;
- II. efetuar as inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos na Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*;
- III. apresentar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. coordenar o processo de divulgação das candidaturas;
- V. sollicitar aos *Campi* e *Campi Avançados* a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico- administrativa e discente), informando nome completo, CPF, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- VI. Organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnico-administrativo e discentes), por *Campi* e *Campi Avançado*, informando nome completo, CPF e registro acadêmico, conforme o caso;
- VII. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de membros representantes dos segmentos técnicos administrativos, docentes e discentes dos *Campi* e *Campi Avançados*, nos meios eletrônicos oficiais;
- VIII. divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o processo eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados*;
- IX. coordenar o processo de votação, auxiliando a comissão técnica;
- X. coordenar e orientar o processo de apuração dos votos;
- XI. redigir e lavrar a Ata da Eleição, com o seu respectivo resultado;
- XII. encaminhar ao Conselho Superior a Ata da Eleição e da Apuração.

Art. 6º. Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP para cadastramento de senhas e sistema eletrônico de votação *Helios voting*, tendo o direito à voz porém não tem direito ao voto, nas decisões das comissões eleitorais;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar e acompanhar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnicos-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;
- VI. providenciar, em conjunto com a comissão eleitoral preliminar, a criação de material orientativo quanto ao processo de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 7º As candidaturas deverão ser efetivadas, por segmento, de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo I deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Anexo III.

Art. 8º Para o segmento discente, poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o Art. 34 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Os representantes discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

Art. 9º Para o segmento docente poderão se candidatar os docentes pertencentes aos *Campi* e *Campi* Avançados, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT, Art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2010 e critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 10º Para o segmento Técnico-Administrativo poderão se candidatar os técnico-administrativos pertencentes aos *Campi* e *Campi* Avançados, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT, Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009 e critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 11. Não poderão candidatar-se a nenhum dos segmentos:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990), com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- IV. colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, Art. 93 – com modificações da Lei nº 9.527/1997), salvo se a cessão for interrompida oficialmente até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da candidatura;
- VI. servidor inativo e pensionista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

- VII. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de Consulta Eleitoral;
- VIII. servidores ocupantes de Cargos de Direção (CDs).

Art. 12. Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da Comissão Eleitoral Local dos *Campi* e *Campi* Avançados que se encontrem em pelo menos uma das situação mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 13. Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento Técnico-Administrativo os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

Art. 14. Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento docente os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores docentes aptos a votar.

Art. 15. Alunos regularmente matriculados no sistema acadêmico ou SUAP, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi* e *Campi* Avançados, sob a responsabilidade Diretor(a) Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas.

Art. 16. A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi* Avançados encaminharão as relações de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo à Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Preliminar, que publicará as respectivas relações no site da reitoria e dos *Campi e Campi Avançados*, no prazo previsto no Anexo III.

Art. 17. Com base na relação de discentes encaminhada Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi e Campi Avançados*, sob a responsabilidade Direção Geral dos *Campi e Campi Avançados*, a Comissão Eleitoral Preliminar totalizará a relação de discentes aptos a votar no segmento discente e a publicará as respectivas relações no site da reitoria e dos *Campi e Campi Avançados*, no prazo previsto no Anexo III.

Art. 18. Aos eleitores que estiverem nas condições previstas nos Arts. 13, 14, e 15 deste regulamento, e não estiverem relacionados nas listas oficiais de eleitores aptos a votar poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo III.

Art. 19. O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Preliminar através do e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br para ciência e inclusão na lista de eleitores, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo III. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

Art. 20. Aos discentes regularmente matriculados em dois cursos nos *Campi e Campi Avançados*, será permitido um único voto, de acordo com a matrícula mais recente.

Art. 21. Aos servidores matriculados na condição de discente na instituição, só será permitido votar na condição de servidor.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 22. O IFMT adotará Sistema de votação *online Helios voting* para a realização de eleições das comissões eleitorais dos *Campi e Campi Avançados* do IFMT, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 23. O Sistema de Votação *Online* adotado para o processo eleitoral de comissões locais dos *Campi e Campi Avançados* do IFMT, possui as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

- do voto;
- II. privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
 - III. rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
 - IV. integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
 - V. apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes);
 - VI. comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 24. O Sistema de Votação *Helios voting* para o processo eleitoral permite a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: um representante da Comissão Técnica, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral Preliminar, com responsabilidade de configurar: o início e o encerramento da eleição, as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Técnica e validados pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Subseção I ***Da configuração eletrônica***

Art. 25. O presidente da Comissão Eleitoral Preliminar deverá solicitar, à Comissão Técnica, via ofício, o uso do Sistema de Votação *Online Helios voting*, incluindo os seguintes documentos:

- I – ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Preliminar;
- II - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto neste regulamento.

Art. 26. O presidente da Comissão Eleitoral Preliminar deverá encaminhar, via



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

documento oficial, ao administrador do Sistema de Votação *Helios voting*, instituído pela Comissão Eleitoral Preliminar, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Preliminar, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, CPF, seguido do número de matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- IV. lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por *campus*, *campus* avançado e Reitoria, informando nome completo, CPF e o número Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Preliminar, poderá solicitar que observadores externos (Procurador Federal Junto ao IFMT, Auditoria Interna ou outros órgãos federais) acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT.

Art. 27. A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Helios voting*, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, a Comissão Eleitoral Preliminar.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pelas Comissão Eleitoral Preliminar, em cada urna, haverá também opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Preliminar, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o capítulo III e de acordo com cronograma específico disposto neste regulamento.

§ 3º Após prazo estipulado neste regulamento, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 28. A Comissão Técnica configurará 57 (cinquenta e sete) urnas, compreendendo:

- I – uma urna para o segmento docente para cada *Campi* e *Campi* Avançado;
- II - uma urna para o segmento discente para cada *Campi* e *Campi* Avançado;
- III- uma urna para o segmento técnico-administrativo para cada *Campi* e *Campi* Avançado.

§ 1º Não serão constituídas comissões eleitorais nos Centros de Referências, eles serão representados pelas comissões constituídas nas sedes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

§ 2º Não será constituída comissão eleitoral na Reitoria, sendo representada pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Discentes matriculados nos cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), deverão votar na urna do Campus a qual efetivou sua matrícula.

§4º Discentes matriculados nos cursos que são ministrados em Centro de Referências/Núcleos Avançados, deverão votar na urna do Campus a qual efetivou sua matrícula.

Art. 29. O Sistema de Votação *Online Helios voting*, será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado. A Comissão Técnica publicará o código fonte personalizado para o pleito das comissões eleitorais dos Campi e Campi Avançados do IFMT, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema utilizado;

Subseção II **Do procedimento de consulta e votação**

Art. 30. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Helios voting*, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, para a escolha das comissões eleitorais dos Campi e Campi Avançados, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 31. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *Online Helios voting*.

Art. 32. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online Helios voting*, até as 16 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br.

Art. 33. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Preliminar decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 34. Em cada *Campus*, *Campus* avançado, polos de educação da distância haverá, no mínimo, um computador com internet e pelo menos 01 servidor designado por portaria pelo Diretor Geral para auxiliar em caso de necessidade.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Preliminar, juntamente com Comissão Técnica e Diretor Geral dos Campi e Campi Avançados, organizar e garantir, no mínimo, um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), para a garantia do direito ao voto.

§ 2º Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação dos *Campi* e/ou Reitoria, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelo Comitê de Medidas Preventivas e Orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19) do IFMT e pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

Art. 35. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada *campi* e *campi* avançado, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 36. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (Anexo III), e será publicado na página oficial e institucional.

Art. 37. O processo de Consulta Pública para a escolha dos membros das comissões eleitorais locais, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada segmento.

Art. 38. O horário de votação será ininterrupto das 09h às 20h, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades de cada *Campus* e *Campus* Avançado, conforme este Regulamento.

Art. 39. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor e auxiliar em quaisquer atividades do Processo Eleitoral;

Art. 40. Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a comissão eleitoral preliminar, comissão técnica ou forem designados para atuarem no processo eleitoral regido por este regulamento, será concedido 02 (dois) dias de folga e aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio, Cursos Subsequentes e Concomitantes, de Graduação e Pós-Graduação (presenciais ou a distância), sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, será concedida uma declaração de 10 (dez) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral Preliminar, acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral Preliminar.

§ 1º O processo de apuração e totalização dos votos será transmitido através do canal do IFMT no YouTube, no endereço <https://www.youtube.com/ifmtoficial>

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado preliminar.

§ 4º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Preliminar e candidatos presentes.

Art. 42. No relatório de apuração de cada uma das 57 (cinquenta e sete) urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnicos administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral preliminar;
- c) número de votos nulos, por segmento; e
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 43. Na transmissão *online* da apuração dos votos, acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Preliminar, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação *Online*, e elaborará o mapa de totalização.

Art. 44. Serão considerados eleitos como membros titulares, os 03 (três) primeiros candidatos por segmento que obtiverem o maior número de votos, e os demais serão considerados suplentes, conforme ordem classificatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Art. 45. No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. para os segmentos Técnico-Administrativo e Docente ficará melhor classificado o servidor com maior idade civil, ainda se configurado empate, considera-se outro critério o maior tempo em exercício no IFMT;
- II. para o segmento Discente ficará melhor classificado o discente com maior idade civil, e persistindo o empate, ficará melhor classificado o candidato cuja matrícula inscrita tenha maior tempo na instituição.
- III. Persistindo o empate, em qualquer um dos segmentos, deverá ser realizado sorteio pela Comissão Eleitoral Preliminar, sendo considerado melhor classificado aquele que for sorteado.

Art. 46. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Preliminar proclamará a totalização dos votos dos candidatos.

Parágrafo único. O documento oficial com a publicação do resultado preliminar ocorrerá de acordo com o cronograma anexo a este regulamento.

Art. 47. O processo de consulta será finalizado com a publicação do resultado de escolha da comissão eleitoral central eleita, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada segmento, conforme dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.48. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão Eleitoral Preliminar pelo e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br dentro do prazo estipulado no Anexo III deste regulamento.

Art.49. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas e/ou listagem de eleitores deverão ser encaminhados para o e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br da Comissão Eleitoral Preliminar.

Art.50. Caberá à Comissão Eleitoral Preliminar notificar o candidato, cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página oficial do processo de consulta e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto neste regulamento.

Art.51. Caberá à Comissão Eleitoral Preliminar notificar o eleitor, cuja inclusão na listagem tenha sido contestada, por meio dos dados constantes do Siape, Suap e registro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

acadêmico, e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto neste regulamento.

Art.52. A Comissão Eleitoral Preliminar julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

Art.53. A Comissão Eleitoral Preliminar publicará a relação definitiva, com homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem a membros das comissões eleitorais locais de cada segmento.

Art.54. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Preliminar, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 55. Após a publicação do resultado preliminar, na página oficial do IFMT, das eleições para os membros das comissões eleitorais locais, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Eleitoral Preliminar, conforme cronograma disposto neste regulamento, nos prazos e horários estipulados.

Art. 56. A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral Preliminar, de forma assinada, escaneada e digitalizada, pelo e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo III.

Art.57.Todos os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral Preliminar (candidaturas, recursos, impugnações, indicações de fiscais, etc.) deverão ser impressos, assinados, escaneados e remetidos **exclusivamente** por meio digital, através do e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br.

Art. 58.Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Anexo III, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br.

Parágrafo Único. Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Art. 59. Os candidatos, fiscais e eleitores deverão utilizar **obrigatoriamente** os modelos de formulários disponíveis nos Anexos deste regulamento.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Art. 60. Considerando que a apuração será realizada com transmissão ao vivo, através do canal do IFMT no YouTube, e considerando ainda o período de pandemia da COVID-19 e às recomendações sanitárias para assegurar a proteção dos membros da Comissão Eleitoral Preliminar e Comissão Técnica, será permitida a entrada no local de apuração de no máximo 05 pessoas para fiscalização.

§ 1º Para a definição dos fiscais que poderão participar de forma presencial da apuração e totalização dos votos, será realizado sorteio público dos fiscais inscritos.

§ 2º Poderão ser fiscais dos candidatos apenas os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os discentes regularmente matriculados nos *Campi* e *Campi* Avançados onde está ocorrendo à eleição.

§ 3º A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá ser encaminhada digitalizada ao e-mail eleicoes.preliminares@ifmt.edu.br no prazo estipulado no cronograma constante no Anexo III deste regulamento.

§ 4º Em atendimento ao Decreto nº 465 de 27/04/2020 do Estado de Mato Grosso, será obrigatório para acesso ao local, uso de máscaras, de maneira adequada, cobrindo nariz e boca. As máscaras poderão ser feitas de pano ou do tipo cirúrgicas.

§ 5º A Comissão Eleitoral Preliminar disponibilizará no local, álcool em gel e álcool 70% INPM para utilização pelos membros e fiscais que atuarão no processo.

§ 6º A Comissão Eleitoral Preliminar, reserva-se no direito de adotar outras medidas sanitárias a fim de minimizar as possibilidades de riscos aos membros das comissões e fiscais.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 61. As atribuições gerais da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos Art. 6º, 7º, e no regulamento eleitoral aprovado pela Resolução Consup nº 057 de 22 de setembro de 2020.

§ 1º Por meio de reunião conjunta, organizada pela Comissão Eleitoral Preliminar designada pelo Consup, realizada por videoconferência, as comissões eleitorais locais indicarão, entre seus membros, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Em sua primeira reunião, as comissões escolherão, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

§ 3º Os membros das comissões eleitorais têm direito à voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O *quórum* para deliberação das comissões é de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 62. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral aprovado pelo Consup;
- II. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados conforme cronograma;
- III. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- IV. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, CPF, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- V. Organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnico-administrativo e discentes), por *Campi* e *Campi* Avançado, informando nome completo, CPF e registro acadêmico, conforme o caso;
- VI. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, nos meios eletrônicos oficiais;
- VII. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto a votação e apuração de votos para o processo de escolha de Reitor(a);
- X. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- XI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;
- XIII. encaminhar o relatório final ao Consup para aprovação, homologação e publicação.
- XIV. organizar o processo físico conforme as normas estabelecidas pela SETEC/MEC;
- XV. entregar o processo físico organizado para a secretaria do Consup;
- XVI. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor(a) na cédula de votação, mediante sorteio.

§ 1º Elaborar o modelo, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx), de listas de eleitores.

§ 2º Realizar campanhas de conscientização sobre o uso do sistema eletrônico de votação e a importância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

§ 3º A Reitoria estará representada pela Comissão Eleitoral Central.

Art.63. Compete ainda as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados*:

- I. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos respectivos *Campi* e *Campi Avançados*;
- II. encaminhar a lista de candidaturas para a Comissão Eleitoral Central, que realizará a homologação e publicação;
- III. solicitar aos setores responsáveis (Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE ou Coordenação de Registro Escolar - CRE e CGP) as listas de eleitores, docentes, técnicos-administrativos e discentes, informando nome completo, CPF, número de matrícula, Siape/Registro acadêmico, conforme o caso;
- IV. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, CPF, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- V. homologar as listas de eleitores deferidas e publicá-las;
- VI. acompanhar o pleito eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*, garantindo a lisura do processo;
- VII. divulgar, supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste Regulamento;
- VIII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX. divulgar instruções sobre a forma de votação;
 - X. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XI. divulgar o processo eleitoral em todos os meios de comunicação (site institucional, mídias institucionais dentre outros), com o objetivo da participação efetiva de todos os segmentos;
- XII. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados* para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- XIII. elaborar, conforme normas estabelecidas pela SETEC/MEC, e enviar o Relatório Final dos *Campi* e *Campi Avançados* do Processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central;
- XIV. solicitar aos setores responsáveis as listas de eleitorais no modelo, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx), estabelecido pela Comissão Central;
- XV. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral na cédula de votação, mediante sorteio.

Parágrafo único: Realizar campanhas de conscientização sobre o uso do sistema eletrônico de votação e a importância.

Art. 64. Compete à Comissão Técnica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP e sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz porém não tem direito ao voto, nas decisões das comissões eleitorais;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 37 deste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnicos-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;
- VI. providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 65. A Reitoria e os Diretores Gerais dos *Campi* e dos *Campi* avançados deverão oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

Art. 66. A Comissão Eleitoral Central será composta de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009, integrada pelos seguintes representantes:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os procedimentos previstos neste regulamento ocorrerão por meio virtual, sendo considerados dias úteis e finais de semana.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 68. A Comissão Eleitoral Preliminar, a partir da publicação da Resolução Consup nº 60 de 29 de setembro de 2020, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso nos *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria.

Art. 70. Todos os suplentes das Comissões Eleitorais de *Campi* e *Campi* Avançados poderão ser convocados.

Art. 71. As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Eleitoral Preliminar, deverão ser encaminhadas à Reitoria para análise e providências, se for o caso.

Art. 72. A Comissão Eleitoral Preliminar publicará, na página oficial do processo de consulta resultados, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 73. Caberá ao presidente do Consup designar por meio de portaria, servidor ou servidores que ficarão responsáveis por todas as publicações e organização da página oficial do IFMT destinada ao processo eleitoral das comissões eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

Art. 74. Todos os formulários, solicitações e recursos, deverão estar devidamente assinados de próprio punho e enviados em formato pdf.

Art. 75. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Cuiabá-MT, **02 de outubro de 2020.**

Edson Jerônimo Nobre – Presidente
Representante dos Técnico-administrativos

Epaminondas de Matos Magalhães
Representante dos Docentes

Gilcélio Luiz Peres
Representante do Colégio de Dirigentes (CODIR)

Nélio Gonçalves de Oliveira
Representante dos Discentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

Marianitha Mariano Silva Duarte
Representante dos Discentes

Natalie Veggi
Representante dos Egressos

Odair Alves de Oliveira
Representante da Sociedade Civil

*versão original assinado pelos membros da Comissão Eleitoral Preliminar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro

da Comissão Eleitoral Local do *Campus*_____.

Nome:			
Segmento:	() Docente	() Técnico – Administrativo	() Discente
E-mail:			
N° SIAPE ou Matrícula:		Telefone:	
Data de nascimento:		Data de entrada na instituição:	
Declaro estar totalmente ciente deste regulamento e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, obedecendo as suas disposições e cronograma em anexo.			

Local e Data	Hora
_____ - MT, ____/____/2020.	_____ h

Nome e assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
inscrito sob o SIAPE/matricula nº _____ candidato a vaga de
membro titular para representar o segmento _____, para compor a Comissão
Eleitoral Local *Campus* _____ encaminho os
nomes dos fiscais que estarão acompanhando a apuração do pleito eleitoral juntamente à
Comissão Eleitoral Preliminar, para que sejam habilitados junto a essa Comissão, nos termos
deste regulamento, conforme abaixo:

FISCAL
Nome:
Matrícula:
E-mail:
Telefone:
() Discente () Servidor

Local e Data	Hora
_____ - MT, ____/____/2020.	____ h ____

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividades	Data
Publicação do Regulamento.	02/10/2020
Prazo para Impugnação de Normas do Regulamento Eleitoral.	05/10/2020 e 06/10/2020 Até as 12:00 horas.
Publicação do Regulamento Eleitoral, após Recurso.	07/10/2020
Inscrição dos Candidatos e dos fiscais.	08/10/2020 a 10/10/2020 Até as 18:00 horas.
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos e Eleitores.	13/10/2020
Prazo para Impugnação de Candidatos e Prazo para Impugnação da Lista de Eleitores. Prazo Final de Indicação do Segmento a ser Votado no Caso de Acúmulo de Segmentos	14 e 15/10/2020 Até as 12:00 horas.
Prazo para defesa do candidato com candidatura contestada e do eleitor contestado	16/10/2020 até 12h
Divulgação da Lista Oficial de Candidatos e Eleitores, após Recurso.	16/10/2020 após 12h
Eleição.	20/10/2020 das 9:00h às 20:00h (horário de Cuiabá)
Apuração e proclamação da totalização dos votos.	20/10/2020 após 20h
Publicação do Resultado Preliminar e início do prazo para interposição de recurso.	21/10/2020
Prazo final para interposição de Recursos do Resultado Preliminar.	22/10/2020 Até as 12:00 horas.
Publicação do Resultado Final.	22/10/2020 após 12h
Reunião de escolha e instalação da Comissão Eleitoral Central. Publicação do resultado de escolha da Comissão Eleitoral Central	26/10/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefones: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Objetivo do recurso: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) autor(a)